

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 17 MAI 2010 Protocolo 108/10 Processo 107/10	PROJETO DE LEI	Nº 845/10 
AUTOR DEPUTADO PROFESSOR DANTAS - PT			Autoriza o Governo do Estado de Rondônia a instituir o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas da Rede de Ensino pública e particular do Estado de Rondônia.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA			Faço saber que a Assembléia Legislativa de Rondônia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
<p>Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas da Rede de Ensino pública e particular do Estado de Rondônia.</p> <p>§ Único: Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, internacionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.</p> <p>Art. 2º - Cria o Programa de Combate ao Bullying escolar, na Rede de Ensino pública e particular do Estado de Rondônia, que trata da inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar no projeto político pedagógico.</p> <p>§ 1º - O Programa de Combate ao bullying escolar deverá ser elaborado e executado pela Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, através de Equipe Multidisciplinar, criada especificamente para este fim;</p> <p>§ 2º - A Equipe Multidisciplinar será responsável pela execução e acompanhamento do Programa, além da capacitação do Corpo Técnico e Docente de cada escola e deverá ter a seguinte composição:</p> <p>I – Administrativo; II – Técnico Pedagógico e III – Docente.</p>			

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____ 

AUTOR DEPUTADO PROFESSOR DANTAS - PT

Art. 3º - A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre os quais:

- I - Insultos pessoas;
- II - Comentários pejorativos;
- III - Ataques físicos;
- IV - Grafittagens depreciativas;
- V - Expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI - Isolamento social;
- VII - Ameaças;
- VIII - Pilhérias.

Art. 4º - O bullying pode ser classificado em sete tipos, conforme ações praticadas:

- I – Verbal: ofender com palavrões, zombar constantemente da mesma pessoa, rir à custa dos outros;
- II – Emocional: excluir o indivíduo de atividades do grupo ou espalhar boatos sobre a sua pessoa;
- III – Física: chutar, bater, morder, beliscar, puxar os cabelos ou ameaçar de espancamento;
- IV – Racista: usar expressões e gestos ofensivos ou caçoar das tradições culturais e costumes do outro como também fazer comentários depreciativos ligados a cor da pele;
- V: - Sexual: fazer comentários impróprios ou fazer contato físico indesejado e sexualmente abusivo, com ou sem consentimento, mediante ameaça ou coação;
- VI – Homofóbica: Fazer comentários impróprios, usar expressões e gestos ofensivos ou caçoar da preferência sexual da pessoa;
- VII – Cyberbullying: Usar programas de comunicação instantânea, de e-mail, salas de bate-papo, blogs, criar comunidades em sites de relacionamentos ou usar qualquer outro meio virtual na Internet para intimidar, insultar, ofender a moral do indivíduo, expondo-o sobre qualquer tipo de situação constrangedora.

Art. 5º- Para a implementação deste programa, a unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, equipe técnica, alunos, pais e voluntários, para promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Art. 6º - São objetivos do programa:

- I - Prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____ 

AUTOR DEPUTADO PROFESSOR DANTAS - PT

- II - Capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implantação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - Incluir, no Regimento Escolar, após ampla discussão na Escola, regras normativas contra o bullying;
- IV - Esclarecer sobre aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;
- V - Observar, analisar e identificar eventuais agressores e alvos de bullying nas escolas;
- VI - Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes, folder, cartilhas e de recursos de áudio e áudio-visual;
- VII - Integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;
- VIII - Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
- XIV - Realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola;
- X - Promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;
- XI - Estimular amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;
- XII - Orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática do bullying, para orientar tanto os alvos como os agressores;
- XIII - Envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares, bem como integrar a comunidade, as instituições governamentais e ONGs, Instituições de Ensino Superior e a Mídia local nas ações multidisciplinares de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

Art. 7º - Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações e incluir no Calendário da Escola para a implantação das medidas previstas no programa.

Art. 8º - Fica autorizada a realização de convênios e parcerias para garantia do cumprimento dos objetivos do programa.

Art.9º - A escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, que poderão ser oferecidos por intermédio de parcerias e convênios.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES		
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº _____
		
AUTOR DEPUTADO PROFESSOR DANTAS - PT		
<p>Art. 10º - A unidade escolar deverá enviar para a Equipe responsável na SEDUC relatórios semestrais das ações e medidas adotadas para minimizar esta problemática.</p> <p>Art. 11º - Deverá ser criado um Decreto regulamentador que estabelecerá as ações a serem desenvolvidas como palestras, debates, seminários, distribuição de cartilhas, cartazes, informativos e folders de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras atividades.</p> <p>Art. 12º - A Secretaria Estadual de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de bullying nas unidades escolares, bem como seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.</p> <p>Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.</p> <p>Art. 14º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.</p> <p>Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p>		

Plenário das Deliberações, 17 de maio de 2010



PROFESSOR DANTAS
Deputado Estadual



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____



AUTOR DEPUTADO PROFESSOR DANTAS - PT

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, recentemente dois casos de bullying foram amplamente divulgados pela imprensa internacional. O primeiro deles pela notoriedade da vítima; o segundo pelo desfecho trágico.

O caso de notoriedade pela posição social da vítima, foi o da princesa Aiko, filha do príncipe herdeiro Naruhito e da princesa Masako, neta do Imperador Akihito. A jovem princesa de apenas oito anos de idade passou a se recusar sistematicamente a freqüentar a escola em função de agressões que vinha sofrendo de garotos, seus colegas.

O caso trágico foi o da estudante americana Phoebe Prince, quinze anos, filha de imigrantes irlandeses, que foi encontrada morta, vítima de suicídio, em função de humilhações e até supostas agressões sexuais que teria sofrido na escola.

Como os meus nobres pares podem perceber, o bullying atinge até mesmo pessoas da realeza, além de, em alguns casos, como o da estudante Phoebe, levar a vítima a cometer atos extremos contra a própria vida.

Existe a necessidade de se combater esse mal pela raiz desde a idade escolar, quando crianças, principalmente por desinformação e por desconhecerem as consequências de seus atos, segregam seus amiguinhos e colegas em função de atributos pessoais que diferenciam as vítimas de padrões que consideram ideais.

A formação do individuo, como ser social, começa mesmo na escola, quando a convivência com pessoas de fora do seu círculo familiar se torna diário e a criança começa a fortalecer laços de amizade e, infelizmente, também começa a segregar aqueles que julga indesejáveis em suas relações de amizade.

Hoje em dia, com o advento do mundo virtual, aumentou-se o alcance da comunicação, a facilidade de se expressar opiniões para um público de internautas é praticamente ilimitado. A Internet facilita as comunicações com o uso de programas de comunicação instantânea, comunidades de relacionamentos, blogs e tantos outros facilitadores que, muitas vezes, são utilizados para se discriminar, promovendo a segregação de outros indivíduos, sejam eles jovens ou não.

O bylluing sempre existiu, mas, com as atuais facilidades das comunicações instantâneas, com certeza, o problema vem se agravando pela facilidade de se criar comunidades para criticar, agredir, ameaçar e humilhar indivíduos ou grupos de indivíduos considerados "fora dos padrões" estabelecidos pelos agressores.

**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIGO RESPEITO



O PODER DO PVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - RONDÔNIA

www.ale.ro.gov.br

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____



AUTOR DEPUTADO PROFESSOR DANTAS - PT

Dessa forma, para que possamos proteger nossas crianças e nossos jovens, em trabalho conjunto entre escola e família, procurando orientar jovens e crianças para que possam conviver harmoniosamente com outros indivíduos, aceitando as diferenças pessoais, sem lhes causar os males que o bullying traz para a nossa sociedade, pedimos apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**TERRA DE
RONDONIENSE**
SOU DAQUI E EXIJO RESPEITO